

ADV: NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS INÁCIO (OAB 011.302/SC), PAULO GUILHERME PFAU (OAB 001.799/SC)

Processo 011.12.500248-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : A. C. F. e I. S/A - Réu : A. H. - Homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente (art. 26 do CPC). Indefero o pedido de redução das custas, eis que sua aplicação está limitada aos casos explicitados no ofício circular n. 077/2008/CGJ/TJ-SC, sendo inaplicável ao caso em tela por não haver previsão acerca da designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC. Havendo custas a restituir, aplique-se a Portaria VCom 01/2011. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Imutável, arquite-se com a devida baixa no sistema.

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 008.927/SC), PAULO CÉSAR ROSA GÓES (OAB 004.008/SC)

Processo 011.12.500574-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - Autor : A. C. F. e I. S/A - Ré : V. R. M. - Diante do exposto, julgo extinto o presente feito com fundamento no art. 267, inciso VI e § 3º, do CPC. Custas pelo autor, na forma do regimento de custas e sem qualquer redução. Havendo interesse do autor desentranhem-se os documentos por ele indicados, mediante a substituição por cópias. No caso de eventual saldo de custas e diligências não utilizadas cumpra-se a Portaria VCom 01.2011. P.R.I.

Vara Comercial - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Brusque / Vara Comercial
Praça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88.350-051, Brusque-SC - E-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Ana Vera Sganzerla Truccolo

Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial nº 011.11.501085-9

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial

Intimando(a)(s): Todos os credores e interessados da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, em Recuperação Judicial, Avenida Primeiro de Maio, 1.283, caixa postal 10, Primeiro de Maio - CEP 88.353-202, Fone 047 351-0922, Brusque-SC

Objeto: Ficam todos os interessados e em especial aos credores da empresa em epígrafe a Convocação para Assembléia Geral de Credores nos seguintes termos:

I - Local: Rua Tiradentes, nº 35, Bairro Primeiro de Maio, Brusque/SC, (dependências do SINTRAFITE)

Data e Hora: - Primeira Convocação: 29/05/12 às 14:00 horas.

- Segunda Convocação: 05/06/12 às 14:00 horas.

II - Ordem do Dia: Lei nº 11.101/2005 - artigo 35, inciso I, letra "a": apresentação e votação para aprovação ou modificação ou rejeição do Plano de Recuperação apresentado pelo Devedor.

III - Cópia do Plano: poderá ser solicitada no endereço eletrônico: gsgrott@terra.com.br, ou extraída cópias no endereço profissional do Administrador Judicial, na Rua Felipe Schmidt, nº 31, sala 302, Centro, Brusque/SC, (fone) 3044-7005.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Brusque (SC), 03 de maio de 2012.

Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BRUSQUE

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDEMAR LEOPOLDO SCHLÖSSER

ESCRIVÃO JUDICIAL RAUL GOMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0100/2012

ADV: ERIAL LOPES DE HARO SILVA (OAB 021.167/SC), SCHIRLENI RISTOW STAACK (OAB 016.405/SC), VANESSA VIEIRA LISBOA DE ALMEIDA (OAB 028.360/SC)

Processo 011.02.006531-1 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - Autores : Valdir Colombi e outros - Réu : Delfino João Schaefer - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Condono a parte autora no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, verbas estas que, para sua cobrança, devem observar o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que a parte autora é beneficiária da Justiça gratuita. Oficie-se ao Procurador-Geral do Estado solicitando o pagamento dos valores dos honorários periciais (R\$ 800,00 para cada um dos peritos, fls. 260, 271 e 299), na forma da Orientação n. 15/07 da CGJ. P. R. I. Transitada em julgado, arquite-se.

ADV: JULIANA PERDONCINI CORRÊIA HOFFMANN (OAB 023.911/SC), PAULO GUILHERME PFAU (OAB 001.799/SC)

Processo 011.08.000001-1 - Ação Ordinária / Ordinário - Réus : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A e outro - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, convalidando os efeitos da decisão de fls. 26-27: A) condenar o réu ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao autor, a título de danos morais, corrigidos pelos índices adotados pela Corregedoria-Geral da Justiça e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (art. 406 do CC, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a contar da presente data. Sucumbente o autor em parte mínima do pedido, condono o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, CPC). P. R. I.

ADV: ANA PAULA RUZINSKI (OAB 025.113/SC), VALDEVINO PEDRO DA SILVA (OAB 004.597/SC)

Processo 011.09.002617-0 - Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico / Ordinário - Autor : Amilton Soares Junior - Réu : Banco do Brasil S/A. - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 800,00 (art. 20, § 4º, CPC). Suspensa sua exigibilidade, por se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita. Ao defensor dativo (fl. 08), fixo remuneração de 5 URH. P. R. I.

ADV: DOUGLAS BENVENUTI (OAB 015.401/SC), FRANCISCO JOSÉ BARON JÚNIOR (OAB 011.583/SC)

Processo 011.10.000861-6 - Ação Ordinária / Ordinário - Autor : Joseane Dell'Agnelo - Réu : Unimed de Brusque - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Ante o exposto, com base nos fatos e fundamentos ora consignados, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSEANE DELL'AGNELO em face de UNIMED de Brusque Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, no sentido de: 1) DEFERIR a concessão do benefício da Justiça Gratuita, até então não apreciada. 2) RECONHECER a obrigação da ré em autorizar a realização do procedimento de Oxigenoterapia Hiperbárica indicado pela médica assistente, ratificando assim os efeitos da tutela já antecipados. Consequentemente, a ré deverá arcar com todas despesas relativas ao tratamento ora mencionado, abstendo-se assim de qualquer cobrança a este título em desfavor da autora. 3) CONDENAR a ré a compensar os danos morais causados à autora, que ora fixo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá sofrer a incidência de juros de mora e de correção monetária (INPC/IBGE), a partir da publicação da sentença até o efetivo pagamento do débito. Estipulo os juros moratórios na taxa a que faz menção o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional (12% ao ano), a teor do art. 406 do Código Civil. 4) Por fim, CONDENAR a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Intime-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual comprovando que o subscritor da procuração de fls. 89 (em tese, seu representante legal), possui poderes para tanto. Transitado em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos, com baixa na estatística. P.R.I.

ADV: CAROLINE ZAPPELINI RONCATTO (OAB 016.317/SC), DOUGLAS BENVENUTI (OAB 015.401/SC), JÚLIO CÉSAR BOOS (OAB 011.204/SC), RODRIGO TITERICZ (OAB 011.670/SC)

Processo 011.10.009889-5 - Declaratória / Ordinário - Autora : Michele Cavalcante da Silva - Réus : Gevaerd Joalheiros Ltda e outro - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para: A) declarar a inexistência